Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00818/2023	03/08/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TURISMO E SERVIÇO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	03/08/2023 13:40:05	**Data da assinatura:**	03/08/2023 13:44:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
03/08/2023

ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Nº 18.085, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º. A Rota do Turismo Religioso do Estado do Ceará tem os seguintes atrativos turísticos:
>
> (...)
>
> XIV – ICÓ: Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, Festa do Senhor do Bonfim e Festa de Nossa Senhora da Expectação
>
> Parágrafo único: Outros atrativos turísticos poderão ser acrescentados neste artigo por meio de incisos, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação é mais do que um monumento religioso, é um símbolo profundamente enraizado na cultura e na história da região. A sua existência não é apenas uma expressão de fé, mas um reflexo da dedicação, devoção e identidade cultural do povo cearense.

Datada do século XVIII, a Igreja em estilo barroco sertanejo representa a complexidade e a riqueza da arquitetura brasileira da época. Cada pedra, cada detalhe talhado em madeira de lei, cada toque de óleo de baleia e carnaúba, conta uma história que se entrelaça com as vidas daqueles que a edificaram e aqueles que continuam a venerá-la.

O fato de ter sido a primeira edificação da cidade e uma das raridades sacras do sítio histórico de Icó confere à Igreja uma importância única. A imagem da Santa Padroeira, um dos apenas dois exemplares existentes no mundo, é um tesouro que liga Icó à cidade de Évora em Portugal, estabelecendo uma conexão transatlântica de fé e tradição.

O Altar-Mor, trabalhado e talhado em madeira de lei, é uma obra-prima que se destaca como um testemunho do compromisso e da generosidade da comunidade, refletindo a colaboração entre gerações e famílias.

A Igreja não é apenas um local de adoração; é um centro comunitário. As festividades em louvor à Padroeira Nossa Senhora da Expectação, que reúnem milhares de fiéis todos os anos, são um símbolo da força e união da comunidade. São ocasiões que reafirmam a fé, revitalizam as tradições e reforçam os laços sociais.

O reconhecimento da Igreja de Nossa Senhora da Expectação como Patrimônio Nacional pelo IPHAN em 1998, reflete sua importância não só para o Município de Icó, mas para todo o Brasil. É uma homenagem ao legado dos antepassados e um incentivo para as futuras gerações continuarem a valorizar e preservar esta herança.

A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Expectação é um símbolo pulsante da fé, da história e da identidade de um povo. Ela se destaca como um farol que ilumina o caminho da comunidade, conectando o passado ao presente e guiando o futuro com dignidade e graça. A sua preservação e veneração são testemunhos da vitalidade e resiliência da cultura, e um lembrete da beleza e da profundidade da tradição brasileira.

A Festa do Senhor do Bonfim é mais do que uma celebração religiosa; é uma expressão multifacetada da cultura, da história e da fé do povo cearense. Sendo a terceira maior festa religiosa do Ceará e uma das mais antigas do Brasil, esta festividade desempenha um papel inestimável na promoção do turismo religioso no Estado do Ceará.

Atratividade Turística: A grandiosidade e a singularidade da festa atraem anualmente cerca de 120 mil fiéis de diversas regiões do país. Os visitantes são atraídos não apenas pelo aspecto religioso da celebração, mas também pela rica tapeçaria cultural que envolve a festa. Isso inclui o icônico tapete do Senhor do Bonfim, o Arco Luminoso, e o ritual sincronizado da procissão.

Impacto Econômico: A afluência de turistas durante o período da festa gera um impacto econômico significativo na região. Hotéis, restaurantes e negócios locais prosperam durante este tempo, criando oportunidades de emprego e estimulando o desenvolvimento local.

Preservação Cultural e Educação: A Festa do Senhor do Bonfim é uma preservação viva da tradição e da cultura. Os rituais, a música, as vestimentas e a arte envolvida na celebração oferecem uma janela única para o patrimônio cultural do Estado. Isso serve não apenas como um meio de educação para os visitantes mas também como uma forma de manter vivas as tradições.

Cenário Espiritual e Emocional: A intensidade da devoção e a emoção expressa pelos fiéis durante a festa criam uma atmosfera única de renovação espiritual. Essa profunda conexão espiritual atende às necessidades emocionais e espirituais dos visitantes, fazendo da festa uma experiência profundamente transformadora.

Promoção Turística: A festa serve como um embaixador cultural para o Ceará, mostrando ao mundo a riqueza da cultura local, a profundidade da fé e a beleza da região. O reconhecimento e a fama da festa elevam o perfil do Estado como um destino turístico de destaque.

Sincretismo Religioso: A festa também representa um exemplo vívido do sincretismo religioso no Brasil, unindo diferentes crenças e práticas em uma celebração conjunta da fé.

Renovação e Esperança: A festa é vista como um momento de renovação e esperança, especialmente pelos sertanejos. Essa ligação entre a fé e a vida cotidiana reforça a relevância e a ressonância da festa com o povo do Ceará.

Assim, a Igreja Matriz, a Festa do Senhor do Bonfim e a Festa de Nossa Senhora da Expectação, em Icó, são jóias para o turismo religioso do Estado do Ceará. Eles encapsulam a fé, a cultura, a tradição e a esperança de uma região e servem como um farol atraente para visitantes de todo o país. O impacto vai além do aspecto religioso, enriquecendo a economia, preservando o patrimônio cultural e oferecendo uma experiência inigualável.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	08/08/2023 10:12:43	**Data da assinatura:**	08/08/2023 11:13:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
08/08/2023

LIDO NA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE Á PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	16/08/2023 11:27:35	**Data da assinatura:**	16/08/2023 11:28:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
16/08/2023

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL - 818/2023		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/08/2023 11:20:09	**Data da assinatura:**	17/08/2023 11:20:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 818 - 2023		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	05/10/2023 09:25:41	**Data da assinatura:**	05/10/2023 09:27:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 818/2023

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

MATÉRIA: "ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO".

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu Art.36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 818/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Simão Pedro**, que ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO

I - Dispõem os artigos da presente propositura:

PROJETO DE LEI N° 818 / 2023

“ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Nº 18.085, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Rota do Turismo Religioso do Estado do Ceará tem os seguintes atrativos turísticos:

(...)

XIV – ICÓ: Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, Festa do Senhor do Bonfim e Festa de Nossa Senhora da Expectação.

Parágrafo único: Outros atrativos turísticos poderão ser acrescentados neste artigo por meio de incisos, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SIMÃO PEDRO

DEPUTADO.

II - JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou que:

A Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação é mais do que um monumento religioso, é um símbolo profundamente enraizado na cultura e na história da região. A sua existência não é apenas uma expressão de fé, mas um reflexo da dedicação, devoção e identidade cultural do povo cearense.

Datada do século XVIII, a Igreja em estilo barroco sertanejo representa a complexidade e a riqueza da arquitetura brasileira da época. Cada pedra, cada detalhe talhado em madeira de lei, cada toque de óleo de baleia e carnaúba, conta uma história que se entrelaça com as vidas daqueles que a edificaram e aqueles que continuam a venerá-la.

O fato de ter sido a primeira edificação da cidade e uma das raridades sacras do sítio histórico de Icó confere à Igreja uma importância única. A imagem da Santa Padroeira, um dos apenas dois exemplares existentes no mundo, é um tesouro que liga Icó à cidade de Évora em Portugal, estabelecendo uma conexão transatlântica de fé e tradição.

O Altar-Mor, trabalhado e talhado em madeira de lei, é uma obra-prima que se destaca como um testemunho do compromisso e da generosidade da comunidade, refletindo a colaboração entre gerações e famílias.

A Igreja não é apenas um local de adoração; é um centro comunitário. As festividades em louvor à Padroeira Nossa Senhora da Expectação, que reúnem milhares de fiéis todos os anos, são um símbolo da

força e união da comunidade. São ocasiões que reafirmam a fé, revitalizam as tradições e reforçam os laços sociais.

O reconhecimento da Igreja de Nossa Senhora da Expectação como Patrimônio Nacional pelo IPHAN em 1998, reflete sua importância não só para o Município de Icó, mas para todo o Brasil. É uma homenagem ao legado dos antepassados e um incentivo para as futuras gerações continuarem a valorizar e preservar esta herança.

A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Expectação é um símbolo pulsante da fé, da história e da identidade de um povo. Ela se destaca como um farol que ilumina o caminho da comunidade, conectando o passado ao presente e guiando o futuro com dignidade e graça. A sua preservação e veneração são testemunhos da vitalidade e resiliência da cultura, e um lembrete da beleza e da profundidade da tradição brasileira.

A Festa do Senhor do Bonfim é mais do que uma celebração religiosa; é uma expressão multifacetada da cultura, da história e da fé do povo cearense. Sendo a terceira maior festa religiosa do Ceará e uma das mais antigas do Brasil, esta festividade desempenha um papel inestimável na promoção do turismo religioso no Estado do Ceará.

Atratividade Turística: A grandiosidade e a singularidade da festa atraem anualmente cerca de 120 mil fiéis de diversas regiões do país. Os visitantes são atraídos não apenas pelo aspecto religioso da celebração, mas também pela rica tapeçaria cultural que envolve a festa. Isso inclui o icônico tapete do Senhor do Bonfim, o Arco Luminoso, e o ritual sincronizado da procissão.

Impacto Econômico: A afluência de turistas durante o período da festa gera um impacto econômico significativo na região. Hotéis, restaurantes e negócios locais prosperam durante este tempo, criando oportunidades de emprego e estimulando o desenvolvimento local.

Preservação Cultural e Educação: A Festa do Senhor do Bonfim é uma preservação viva da tradição e da cultura. Os rituais, a música, as vestimentas e a arte envolvida na celebração oferecem uma janela única para o patrimônio cultural do Estado. Isso serve não apenas como um meio de educação para os visitantes, mas também como uma forma de manter vivas as tradições.

Cenário Espiritual e Emocional: A intensidade da devoção e a emoção expressa pelos fiéis durante a festa criam uma atmosfera única de renovação espiritual. Essa profunda conexão espiritual atende às necessidades emocionais e espirituais dos visitantes, fazendo da festa uma experiência profundamente transformadora.

Promoção Turística: A festa serve como um embaixador cultural para o Ceará, mostrando ao mundo a riqueza da cultura local, a profundidade da fé e a beleza da região. O reconhecimento e a fama da festa elevam o perfil do Estado como um destino turístico de destaque.

Sincretismo Religioso: A festa também representa um exemplo vívido do sincretismo religioso no Brasil, unindo diferentes crenças e práticas em uma celebração conjunta da fé.

Renovação e Esperança: A festa é vista como um momento de renovação e esperança, especialmente pelos sertanejos. Essa ligação entre a fé e a vida cotidiana reforça a relevância e a ressonância da festa com o povo do Ceará.

Assim, a Igreja Matriz, a Festa do Senhor do Bonfim e a Festa de Nossa Senhora da Expectação, em Icó, são joias para o turismo religioso do Estado do Ceará. Eles encapsulam a fé, a cultura, a tradição e a esperança de uma região e servem como um farol atraente para visitantes de todo o país. O impacto vai além do aspecto religioso, enriquecendo a economia, preservando o patrimônio cultural e oferecendo uma experiência inigualável.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei(sic).

III - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

> **Art. 18**. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Preliminarmente, importa destacar, no que concerne à competência legislativa, que os Estados se organizam e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, *caput* e § 1º)[1].

Antes de tudo, para tornar mais didático o enfrentamento da temática que compõe a presente proposição, oportuno capitular o entendimento desta Procuradoria na análise do Parecer sobre a matéria: **ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO.**

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, ex vi legis:

> **Art. 14**. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> **I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
>
> (...)
>
> **IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Quanto ao exercício da sua auto legislação, o Estado é legitimado a elaborar suas próprias leis, desde que obedeça ao sistema de divisão de competências estabelecido nos textos constitucionais federal e estadual, sob pena de incorrer em flagrante vício inconstitucional.

Destarte, é mister a menção de que o alcance do interesse público é o norteador da repartição de competências, ou seja, sendo ele nacional cabe à União, sendo regional aos Estados e local aos Municípios.

IV - DA INICIATIVA DE LEIS

É de suma importância observar, em primeiro momento, que a iniciativa de leis pelo Parlamento Estadual encontra-se prevista no art. 60, inciso I, Constituição Estadual, desde que seja observada a iniciativa reservada de outras autoridades:

> **Art. 60**. Cabe a iniciativa de leis:
>
> **I** – aos Deputados Estaduais.

Salienta-se que a iniciativa supracitada é remanescente ou residual. Isso significa, que remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

> "Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> III – leis ordinárias;"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 – D.O. 22/12/22), respectivamente, abaixo:

> "Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:
>
> (...)
>
> II – projeto:
>
> (...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Diante do exposto, concluímos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice, portanto, para que caiba ao Ilustre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.**

V – CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea "b", e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **(Resolução nº751 de 14/12/2022, alterada pela Resolução nº 754 de 02/03/2023).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

---

[1] Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 818/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/10/2023 17:53:29	**Data da assinatura:**	10/10/2023 17:54:52

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/10/2023

De acordo com o pareer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 818/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/10/2023 15:01:21	**Data da assinatura:**	11/10/2023 15:02:42

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/10/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/10/2023 11:04:19	**Data da assinatura:**	17/10/2023 11:05:49

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/10/2023

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 818/2023 DE AUTORIA DO DPEUTADO SIMÃO PEDRO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/10/2023 10:40:43	**Data da assinatura:**	30/10/2023 11:05:02

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
30/10/2023

PROJETO DE LEI N° 818/23

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do parecer na CCJR ao Projeto de Lei nº 818/2023 de autoria do deputado Simão Pedro, que: "ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO."

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Nº 18.085, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Rota do Turismo Religioso do Estado do Ceará tem os seguintes atrativos turísticos:

(...)

XIV – ICÓ: Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, Festa do Senhor do Bonfim e Festa de Nossa Senhora da Expectação

Parágrafo único: Outros atrativos turísticos poderão ser acrescentados neste artigo por meio de incisos, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Na justificativa apresentada a presente propositura o autor tece os argumentos relevantes para tal solicitação.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu:

> Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea "b", e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº751 de 14/12/2022, alterada pela Resolução nº 754 de 02/03/2023).

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei N° 818/2023 de autoria do deputado Simão Pedro.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

> Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:
>
> §1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
>
> I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;
>
> II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras Comissões.

Inicialmente, observa-se que a presente propositura tem por objetivo ALTERAR A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO.

Verifica-se que a proposição em análise não impõe nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Assim, concluímos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ainda, sobre o mérito, como o próprio autor discorre na justificativa apresentada ao Projeto:

“Assim, a Igreja Matriz, a Festa do Senhor do Bonfim e a Festa de Nossa Senhora da Expectação, em Icó, são jóias para o turismo religioso do Estado do Ceará. Eles encapsulam a fé, a cultura, a tradição e a esperança de uma região e servem como um farol atraente para visitantes de todo o país. O impacto vai além do aspecto religioso, enriquecendo a economia,preservando o patrimônio cultural e oferecendo uma experiência inigualável”.

Diante do exposto, e compartilhando da relevância que essa festa religiosa representa para cultura, turismo e econômia do nosso estado, em especial para o povo Icoense, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua admissibilidade e aprovação.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/11/2023 09:09:49	**Data da assinatura:**	01/11/2023 09:11:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/11/2023

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

24 ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31 /10/ 2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR AO PL Nº 818/2023 - CTS		
Autor:	100075 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinador:	100075 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	06/11/2023 16:27:47	**Data da assinatura:**	06/11/2023 16:29:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TURISMO E SERVIÇO

MEMORANDO
06/11/2023

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TURISMO E SERVIÇOS

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
>
> **I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
>
> **II -** 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;
>
> **III -** 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADA MARTA GONCALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TURISMO E SERVIÇO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 00818/2023		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	14/12/2023 16:31:19	**Data da assinatura:**	14/12/2023 16:33:52

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER
14/12/2023

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 00818/2023, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO SIMÃO PEDRO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 00818/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor **Deputado SIMÃO PEDRO**, que **"ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO."**

As condições para a regular tramitação do PL em tela constam regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 02 de março de 2023) - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 54, inciso XIX, compete a esta Comissão Turismo e Serviços (CTS) se manifestar quanto aos aspectos de planos de desenvolvimento, expansão e incremento do turismo, exploração das atividades e dos serviços turísticos, incentivo e integração do setor público, do privado e das comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e matérias relativas à prestação de serviços.

Assim, o projeto de lei **00818/2023** que se encontra nesta Comissão, em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre matéria.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Ao analisarmos, embora que inicialmente, a propositura de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado SIMÃO PEDRO, sob o número **00818/2023**, que "ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE

INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO", atende aos critérios impostos pelo Regimento Interno desta Casa.

No tocante a iniciativa legislativa, se faz mister esclarecer que os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica de redação legislativa (conforme disposto no Regimento Interno) do presente projeto foram devidamente analisados pela Consultoria Técnica da Procuradoria deste Poder, que posicionou-se, ainda que opinativamente, favorável à sua regular tramitação, por não encontrar óbice que a inviabilizar-se.

Ao apreciar a formalidade da propositura em tela, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta augusta Casa de Leis, em reunião realizada, aprovou o voto emitido pelo eminente deputado relator designado pelo Presidente da CCJR, que apresentou parecer favorável.

Quando da apreciação destas breves considerações, como relator designado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da proposição sub analise.

O projeto de lei sob o **nº. 00818/2023** dispõe acerca de objeto com pleno mérito, não apresentando impedimentos que o inviabilize em relação à administração pública e à sociedade, estando o mesmo inserido no rol de atribuições constantes no inciso XIX, do art. 54 do Regimento Interno deste Poder, para que o mesmo fosse analisado por está comissão temática.

Portanto, o Projeto em tela está em acordo com os ditames regimentais não encontrando qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e/ou Estadual.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, como relator designado pela **Comissão do Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, convencido da importância da proposição ora apresentada, manifestamos parecer **FAVORÁVEL a** regular tramitação do **Projeto de Lei nº 00818/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado SIMÃO PEDRO**.**

Este é o nosso VOTO, salvo melhor juízo.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PL 818/2023 CTS		
Autor:	100075 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinador:	100075 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	21/03/2024 09:28:27	**Data da assinatura:**	21/03/2024 09:32:49

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TURISMO E SERVIÇO

MEMORANDO
21/03/2024

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 20/03/2024

COMISSÃO DE TURISMO E SERVIÇOS

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADA MARTA GONCALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TURISMO E SERVIÇO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇAO DE RELATORIA CTASP-DEP GUILHERME BISMARCK		
Autor:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinador:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	21/03/2024 15:56:45	**Data da assinatura:**	21/03/2024 16:00:42

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
21/03/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Bismarck

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
>
> **I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
>
> **II -** 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;
>
> **III -** 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

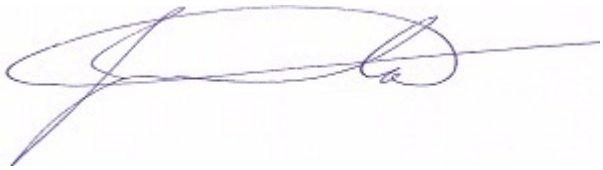

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 818/2023		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	03/04/2024 13:54:59	**Data da assinatura:**	03/04/2024 13:59:53

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PARECER
03/04/2024

COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

PL 818/2023

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO.

I – RELATÓRIO

O projeto sob análise propõe a alteração da Lei nº18.085/2022, para incluir a Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, a Festa do Senhor do Bonfim e a Festa de Nossa Senhora da Expectação, em Icó, na rota do turismo religioso do Ceará.

Em sua justificativa aponta o Nobre Parlamentar que "*a Igreja Matriz, a Festa do Senhor do Bonfim e a Festa de Nossa Senhora da Expectação, em Icó, são jóias para o turismo religioso do Estado do Ceará. Eles encapsulam a fé, a cultura, a tradição e a esperança de uma região e servem como um farol atraente para visitantes de todo o país. O impacto vai além do aspecto religioso, enriquecendo a economia, preservando o patrimônio cultural e oferecendo uma experiência inigualável*".

A Procuradoria Geral da Assembleia, em sua manifestação, opinou **favoravelmente** à regular tramitação da proposição atestando a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE E VOTO

Ao ser avaliado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembleia, o projeto sob análise obteve parecer **favorável** quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica de redação legislativa.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme disposto no Regimento Interno da Assembleia.

Assim, ao analisar o mérito, verificamos a relevância da proposição, tendo em vista a inegável importância de reconhecer os principais destinos do turismo religioso no nosso estado.

No mais, em consonância com a legislação pertinente, conforme entendimento compartilhado com a Procuradoria-Geral e com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, percebe-se que o Nobre Parlamentar proponente, ciente da importância da matéria e das imposições constitucionais quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o Projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa perfeitamente adequada e desprovida de vício de iniciativa.

Portanto, do ponto de vista do mérito e sob a competência desta Comissão, verificamos a conveniência da proposição em comento e ratificamos nossa concordância com o parecer da Comissão que nos precedeu.

Ante o exposto, apresentamos **Parecer Favorável** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 00818/2023**, de autoria do Deputado Simão Pedro.

É o parecer.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/04/2024 15:54:48	**Data da assinatura:**	09/04/2024 15:59:02

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/04/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/04/2024

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO:APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/04/2024 11:23:22	**Data da assinatura:**	18/04/2024 11:27:49

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
18/04/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
>
> **I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
>
> **II -** 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;
>
> **III -** 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 818/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/05/2024 10:24:14	**Data da assinatura:**	24/05/2024 10:24:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
24/05/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 818/2023

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31/05/2022 QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA INCLUIR NO ART. 2º O INCISO XIV, REFERENTE A ICÓ: IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO, FESTA DO SENHOR DO BONFIM E FESTA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei n° 818/2023, de autoria do Deputado Simão Pedro, que altera a Lei nº 18.085, de 31/05/2022 que institui a Rota do Turismo Religioso no Estado do Ceará, para incluir no art. 2º o inciso XIV, referente a Icó: Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, Festa do Senhor do Bonfim e Festa de Nossa Senhora da Expectação.

Em sua justificativa, o Deputado destaca que ***"O reconhecimento da Igreja de Nossa Senhora da Expectação como Patrimônio Nacional pelo IPHAN em 1998, reflete sua importância não só para o Município de Icó, mas para todo o Brasil. É uma homenagem ao legado dos antepassados e um incentivo para as futuras gerações continuarem a valorizar e preservar esta herança."***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 31 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Projeto de Lei em comento, seguindo o voto do parlamentar relator, que apresentou parecer favorável a sua regular tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1°, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei em comento.

Este projeto de lei visa reconhecer a importância da Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação em Icó, Ceará, tanto como monumento religioso quanto cultural. Datada do século XVIII, a igreja em estilo barroco é a primeira edificação da cidade e um símbolo da identidade e história local. A proposta ressalta seu valor histórico, artístico e comunitário, destacando a sua função como centro de fé e cultura. Além de ser tombada pelo IPHAN como Patrimônio Nacional, a igreja e as festividades associadas, como a Festa de Nossa Senhora da Expectação, são fundamentais para a preservação das tradições locais, atraindo milhares de turistas e gerando significativo impacto econômico na região. A manutenção dessas tradições e o reconhecimento oficial ajudam a fortalecer a identidade cultural, a economia local e o legado histórico da comunidade.

Diante do exposto, convencido da importância do **Projeto de Lei nº 818/2023, de autoria do Deputado Simão Pedro**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinador:	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	28/05/2024 16:36:13	**Data da assinatura:**	28/05/2024 16:36:19

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/05/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/05/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. GUILHERME SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	04/06/2024 10:05:09	**Data da assinatura:**	06/06/2024 11:37:45

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
06/06/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E DOIS

ALTERA A LEI N.º 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

.....

XV – Icó: Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, Festa do Senhor do Bonfim e Festa de Nossa Senhora da Expectação.

....." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº108 | Caderno 1/4 | Preço: R$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.849, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Queiroz Filho)

DENOMINA MARIA NEUDA PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI DO PAVÃOZINHO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominado Maria Neuda Pinheiro o Centro de Educação Infantil – CEI do Pavãozinho, no Município de Senador Pompeu.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.850, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Davi de Raimundão)

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, PARA INCLUIR O PONTAL DO PADRE CÍCERO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica acrescentado o inciso XIV ao art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte modificação:
"Art. 2.º .....
.....
XIV – Farias Brito: Pontal do Padre Cícero e suas romarias." (NR)
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.851, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Larissa Gaspar coautoria Juliana Lucena e Danniel Oliveira)

INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica instituído o mês estadual Maio Furta-Cor, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental de pessoas gestantes e puérperas.
Art. 2.º O mês previsto no art. 1.º tem como objetivos principais:
I – promover a reflexão, o debate e a conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;
II – incentivar a realização de campanhas de conscientização sobre o risco na saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;
III – incentivar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para avaliar com frequência o bem-estar de pessoas gestantes e puérperas no sentido de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de saúde mental para elas;
IV – disponibilizar serviços e procedimentos ligados à assistência pré-natal e puerperal de qualidade humanizada, além de promover ações para enfrentamento e prevenção da ansiedade, do estresse e da depressão.
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.852, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Simão Pedro)

ALTERA A LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2.º .....
.....
XV – Icó: Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, Festa do Senhor do Bonfim e Festa de Nossa Senhora da Expectação.
.....". (NR)
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.853, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Fernando Santana)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Gilmar Luiz Bender, natural do Município de Porto Lucena, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que preceitua a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031